

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025-ALTAPREV

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e elaboração de instrumentos normativos visando à implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS – Nível I), para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV e a empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

I. PARTES

CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediado na Rua Sete de Setembro, nº 2829, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA, inscrito no CPF sob o nº 807.289.012-34.

CONTRATADA

A empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, sala 509, Centro, Magé/RJ, CEP 25.900-088, neste ato representada pelo sócio-administrador, Sr. DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8 e CPF nº 045.247.717-43.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo Administrativo nº 008/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025-ALTAPREV, pactuar o presente instrumento contratual, sujeitando-se aos comandos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e às cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrendo de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica para implantação do Pró-Gestão RPPS – Nível I, prestados por empresa de notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.0 - Constitui-se como objeto deste Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e elaboração de instrumentos normativos visando à implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS – Nível I), para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV.

2.1 - A execução dos serviços compreenderá apoio técnico integrado ao processo de implantação do Pró-Gestão RPPS – Nível I, contemplando diagnóstico, planejamento, governança, controles internos, educação previdenciária, elaboração de instrumentos normativos e acompanhamento técnico.

2.2 - 1ª Etapa – Diagnóstico e Planejamento: levantamento e alinhamento da documentação necessária, definição de etapas, prazos e responsabilidades e mapeamento, identificação e manualização dos processos prioritários do Nível I.

2.3 - 2ª Etapa – Governança e Controles Normativos: definição de procedimentos de acompanhamento e avaliação dos processos e elaboração das minutas normativas previstas no escopo.

2.4 - 3ª Etapa – Consolidação dos Manuais e Relatório Final: consolidação dos instrumentos, plano de capacitação, anexos de arrecadação, mapeamentos e Relatório Pró-Gestão.

2.5 - Minuta de Código de Ética, com princípios de conduta, ética pública, transparência e responsabilidade aplicáveis à gestão do RPPS.

2.6 - Minuta do Manual de Arrecadação e Controle de Repasses, com procedimentos de acompanhamento, regularidade e rastreabilidade das contribuições.

2.7 - Minuta do Manual da Política de Segurança da Informação, com diretrizes de sigilo, integridade, disponibilidade e proteção das informações previdenciárias.

2.8 - Minuta do Manual Previdenciário, consolidando regras, rotinas e fluxos relacionados aos benefícios previdenciários.

- 2.9 - Minuta do Organograma, com definição da estrutura organizacional, funções, competências e responsabilidades.
- 2.10 - Minuta do Plano de Capacitação, contemplando ações de qualificação de servidores, gestores e conselheiros.
- 2.11 - Minuta do Relatório Pró-Gestão, para acompanhamento do plano de trabalho e das práticas adotadas para certificação.
- 2.12 - Minuta da Cartilha do Servidor, destinada à orientação dos segurados e beneficiários.
- 2.13 - Minuta do Mapa Estratégico, com objetivos institucionais de curto, médio e longo prazo.
- 2.14 - Minuta do Mapeamento Previdenciário, abrangendo o fluxo de concessão de benefícios desde o protocolo até o envio ao Tribunal de Contas.
- 2.15 - Minuta dos Critérios Definidos no Relatório Semestral do Controle Interno, com padrões de avaliação e auditoria.
- 2.16 - Minuta do Anexo I – Processo de Arrecadação de Contribuições dos Servidores Ativos.
- 2.17 - Minuta do Anexo II – Processo de Arrecadação de Contribuições Patronais e de Aposentados e Pensionistas.
- 2.18 - Minuta do Anexo III – Processo de Arrecadação de Contribuições dos Servidores Cedidos.
- 2.19 - Minuta do Anexo IV – Processo de Arrecadação de Contribuições dos Servidores Afastados ou Licenciados sem Vencimentos.
- 2.20 - Minuta do Anexo V – Processo de Arrecadação das Aplicações, com rotinas de controle e contabilização dos rendimentos.
- 2.21 - Minuta do Anexo VI – Processo de Arrecadação de Parcelamentos Previdenciários.
- 2.22 - Minuta do Anexo VII – Processo de Arrecadação da Amortização do Déficit Atuarial.
- 2.23 - Vinculam-se ao presente Contrato a Inexigibilidade nº 006/2025-ALTAPREV, o Processo Administrativo nº 008/2026, o Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global da presente contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante regular liquidação da despesa, apresentação da respectiva Nota Fiscal, atesto da fiscalização e comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

3.3 - Para o processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal e trabalhista válida e os demais documentos que forem exigidos pela fiscalização ou pelo setor financeiro do CONTRATANTE.

3.3.1 - A Nota Fiscal deverá identificar o Contrato Administrativo nº 007/2026 e o objeto correspondente, sendo submetida ao atesto do responsável pela fiscalização.

3.3.2 - O pagamento somente será processado após a verificação da regularidade da despesa e do cumprimento das exigências administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV
PROGRAMA	09.272.0001 2.268 – Manutenção da Administração do ALTAPREV
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não ficará sujeita a horário fixo de trabalho, comprometendo-se, contudo, a atender às solicitações técnicas do CONTRATANTE relacionadas ao objeto, participar de reuniões previamente agendadas e prestar os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das etapas do Pró-Gestão RPPS – Nível I.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser prestados de forma presencial e remota, conforme a natureza de cada atividade e o cronograma estabelecido entre a fiscalização e a CONTRATADA, devendo as solicitações, reuniões, versões de documentos, validações e entregas ser registradas por meio formal.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a equipe técnica indicada na proposta e nos documentos que fundamentaram a notória especialização, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A apuração de faltas cometidas pela CONTRATADA na execução das atividades necessárias ao cumprimento deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - No caso de responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, aplicam-se as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano.

Parágrafo Terceiro - Havendo responsabilização do CONTRATANTE decorrente de atuação dolosa ou culposa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada, o cronograma e os prazos estabelecidos;

7.1.2 - Manter o CONTRATANTE informado acerca do andamento dos trabalhos, das etapas executadas, das pendências identificadas e das providências necessárias à implantação do Pró-Gestão RPPS – Nível I;

7.1.3 - Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, bem como prestar os esclarecimentos técnicos solicitados;

7.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites e hipóteses estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

7.1.6 - Manter a equipe técnica indicada na proposta, composta por profissionais com qualificação compatível com o escopo, vedada a substituição indevida dos profissionais que tenham fundamentado a inexigibilidade, observada a legislação aplicável;

7.1.7 - Elaborar e apresentar os instrumentos, minutas, manuais, relatórios, mapeamentos e demais produtos previstos no objeto, promovendo os ajustes tecnicamente justificados solicitados pela fiscalização;

7.1.8 - Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso e adotar medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados durante toda a execução;

7.1.9 - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que lhe forem entregues pelo CONTRATANTE, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto e promovendo sua restituição quando solicitada;

7.1.10 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os produtos e documentos elaborados em formato eletrônico editável e em PDF, quando aplicável, mantendo registro das versões encaminhadas e validadas;

7.1.11 - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cronograma ou a qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias à correção das ocorrências identificadas;

7.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento, desde que atendidas as formalidades exigidas;

7.2.2 - Fornecer à CONTRATADA os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como viabilizar o acesso institucional aos agentes e setores necessários para reuniões, levantamentos e validações;

7.2.3 - Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, mantendo registro das ocorrências verificadas;

7.2.4 - Notificar a CONTRATADA sobre falhas, inconsistências ou necessidade de correção nos serviços e produtos apresentados, fixando prazo razoável para saneamento quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual ficarão a cargo dos servidores formalmente designados pela autoridade competente, por meio de portaria específica, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.2 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO

9.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, em 04/09/2026. O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias, igualmente contado da assinatura, iniciando-se, portanto, em 04/09/2026, admitida prorrogação somente nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa e formalização próprias.

Parágrafo único. O preço permanecerá fixo durante o período inicialmente pactuado, sem reajuste por decurso de prazo inferior a um ano, ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legal devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não apresentar ou deixar de manter, durante a execução, documentação ou condição de habilitação exigida para a contratação.	Aplicação das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerada a gravidade da conduta, sem prejuízo da obrigação de regularização.
3	Praticar ato ilícito ou fraudulento relacionado à execução do contrato.	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive declaração de inidoneidade quando presentes os pressupostos legais.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Persistência da omissão após o prazo referido no item anterior.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 (três) dias úteis, poderá ser aplicada multa de 2% do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
7	Entregar produto ou instrumento em desacordo relevante com o Termo de Referência, a proposta ou as orientações formalmente validadas, sem promover a correção no prazo fixado.	Advertência e, em caso de não correção ou reincidência, multa de até 2,5% sobre o valor total do contrato, observada a proporcionalidade.
8	Atrasar injustificadamente etapa, produto ou atividade integrante do cronograma da contratação.	Aplicação de multa moratória nos termos deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis conforme a extensão do atraso.

9	Substituir indevidamente profissional ou equipe cuja qualificação tenha fundamentado a contratação por inexigibilidade, em desconformidade com a legislação e com os documentos do processo.	Aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da exigência de regularização imediata e da possibilidade de extinção contratual quando caracterizada inexecução.
10	Violar o sigilo, a integridade ou a segurança das informações e dados disponibilizados pelo CONTRATANTE.	Aplicação das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das demais responsabilidades legais.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, poderá ser aplicada multa de 2% do valor total do contrato, observada a proporcionalidade.

10.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos produtos ou no cumprimento de etapa contratual, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o

período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das etapas contratuais, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a adotar as medidas cabíveis;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não aceitação dos produtos e serviços, de forma a configurar, conforme o caso, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado na apresentação de documento de regularidade ou habilitação exigido durante a execução, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos

serviços ou de entrega dos produtos;

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A extinção do contrato observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste instrumento, mediante decisão formalmente motivada da autoridade competente, quando cabível.

11.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, facultando-se a realização de chamados via telefone, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

13.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para informar à **CONTRATANTE** acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

13.3 – Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Altamira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Altamira/PA, 04 de setembro de 2026.

ALAN DE FIGUEIREDO UCHÔA
Diretor Executivo
CONTRATANTE

DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 23.540.416/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____